

PROJETO DE DECRETO - LEGISLATIVO N° 2/08

“Dispõe sobre criação de **Tele centro Popular** na Câmara Municipal de Santa Bárbara d’ Oeste e dá outras providências”.

RAIMUNDO DA SILVA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’ Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que foi aprovado e ele promulga o seguinte.

DECRETO - LEGISLATIVO

Art. 1° - O Tele centro é um espaço destinado às pessoas de nossa cidade, dotado de computadores e softwares devidamente habilitados para uso de internet, localizado no saguão da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’ Oeste.

Parágrafo único. O objetivo deste espaço é a implantação e manutenção de estruturas de acesso público gratuito à internet, visando o combate à exclusão digital.

Art. 2° - Poderão fazer uso deste espaço todos os cidadãos que tenham ou não conhecimento básico de informática, que estejam cadastrados e respeitem as respectivas normas, em especial, estudantes em suas pesquisas escolares.

§ 1° Os usuários que não possuem conhecimento básico em informática serão auxiliados pelo administrador.

§ 2° O uso do espaço obedecerá ao agendamento e a ordem de chegada dos usuários, com prioridade a idosos, deficientes e gestantes.

Art. 3° - O administrador irá controlar o acesso das pessoas, cuidando para manter a ordem de chegada dos mesmos, e fiscalizará o fiel cumprimento das regras de acesso e utilização dos equipamentos, podendo ter acesso a todo o conteúdo das informações pesquisadas pelos usuários.

Art. 4° - Será permitido aos usuários, através do administrador:

a) gravar as pesquisas realizadas em disquete ou outro tipo de mídia, desde que de propriedade do usuário;

b) imprimir suas pesquisas, desde que tenham conteúdo educacional (confirmado pelo administrador) e não ultrapasse a vinte páginas semanais por usuários.

(Fls. 2 do Projeto de Decreto-Legislativo nº 2/08).

Art. 5º - Não será permitido aos usuários:

a) acesso conteúdo pornográfico, jogos (on line ou não), sites inseguros ou que possam conter vírus, sites de bate-papo, de relacionamento, orkut ou outros da mesma natureza;

b) realização de instalação de programas ou softwares de qualquer natureza;

c) qualquer tipo de conversa paralela e/ou atitude que prejudique os demais usuários interessados;

d) realizar os atos discriminados no artigo anterior sem a participação do administrador;

e) se estudante menor, utilizar o espaço no horário escolar;

Art. 6º - Caso ocorra alguma avaria ou dano intencional do equipamento pelos usuários, o mesmo será responsabilizado a efetuar as devidas reparações.

Parágrafo único. Caberá ao administrador avaliar a autoria do dano, se o mesmo fora intencional e quais as medidas reparadoras serão impostas ao usuário.

Art. 7º - O usuário que descumprir qualquer regra desta Resolução e posterior regulamentação sofrerá as seguintes penalizações:

a) desconexão imediata, na primeira incidência;

b) suspensão de uma semana, na reincidência;

c) suspensão de um mês, na segunda reincidência;

d) perda permanente do direito de utilização do espaço, na terceira reincidência.

Art. 8º - O acesso a conteúdo proibido por lei, como por exemplo, pedofilia, será punido conforme legislação vigente, além das penalidades impostas por esta Resolução..

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. "Tancredo Neves", em 22 de abril de 2008.

ADEMIR JOSÉ DA SILVA

-Vereador-

(Fls. 3 do Projeto de Decreto-Legislativo nº 2/08).

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Decreto - Legislativo criar um espaço para uso da população, com vistas à população carente, que não tem acesso à informática.

Conforme relatório de Censo Escolar de 2007, 79% das escolas públicas não possui laboratório de informática.

Desta forma, este espaço vai contribuir para que os estudantes tenham acesso à internet para realizarem pesquisas com conteúdos educacionais, como forma de complementar o aprendizado.

Inclusive, existem serviços públicos que são solicitados ou realizados por meio da internet, como a Declaração de Isento da Receita Federal, o pedido de Licença Maternidade da Previdência Social, entre outros, que estará aberto para a população.

Prevê ainda, que os usuários que não dispõem de conhecimento em informática poderão acessar com o auxílio do administrador, ampliando assim o espectro de beneficiados.

Diante de todo exposto, ficamos na expectativa de contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente, que é medida eficaz para moralização de Administração.

Plenário Dr. "Tancredo Neves", em 22 de abril de 2008.

ADEMIR JOSÉ DA SILVA

-Vereador-